



SSL
Fls. <u>027</u>
Rub. <u>ref</u>

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

16	L I D O
Na Sessão de:	29 SET 2021
Em, _____ / _____ / 20	
Cuiabá, _____ de agosto de 2021.	

OFÍCIO/GG/ 145 /2021-SAD.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

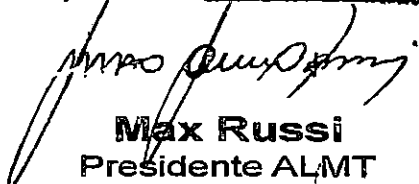
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 486/2019, que "Institui a Copa dos Refugiados no âmbito do Estado de Mato Grosso"**, conforme as razões que acompanham o presente.

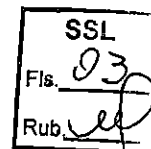
Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Ao Expediente: 28 109 121

  
**Max Russi**  
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
<b>PRESIDÊNCIA</b>
<b>PROTOCOLO</b>
Recebi em: <u>30 / 08 / 21</u> Horário: <u>14:20</u>
Ass: <u>Natalia Staudt</u>



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 142. DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

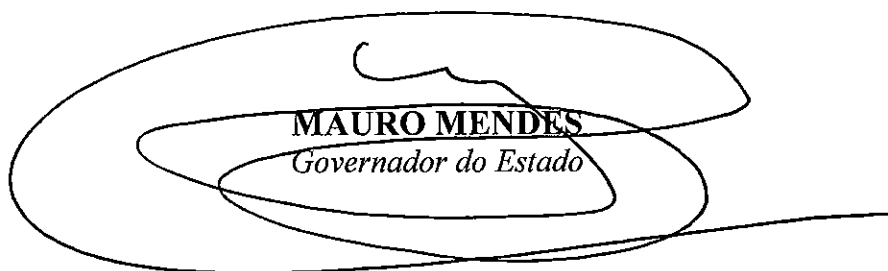
No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 486/2019, que "Institui a Copa dos Refugiados no âmbito do Estado de Mato Grosso"**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 04 de agosto de 2021.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal: invade a competência do Poder Executivo para criar atribuições a entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização – arts. 39, parágrafo único, II, "d" e 66, V, da Constituição Estadual;
- Inconstitucionalidade material: institui programa desportivo que cria despesa pública, sem, em contraponto, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro - desrespeito ao art. 113 do ADCT da CF, ao art. 167, I, da CF, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e ao art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o **Projeto de Lei nº 486/2019**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2021.

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



SSL  
Fls. 04  
Rub. ed

ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2021.

Autor: Deputado Paulo Araújo

**Institui a Copa dos Refugiados  
no âmbito do Estado de Mato  
Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado  
sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Copa dos Refugiados no âmbito do Estado de Mato  
Grosso.

**Parágrafo único** A Copa dos Refugiados tem como finalidade promover  
a integração social dos migrantes e refugiados, por meio de disputas de torneios esportivos  
representando os seus países.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de agosto de 2021.

  
Deputado Maxi Russi - Presidente

  
Deputado Eduardo Botelho - 1º Secretário

  
Deputada Janaina Riva - 2ª Secretária